

## ADOTE UM BANDIDO: UM ARTIGO DE CARÁTER TEÓRICO-EMPÍRICO SOBRE A DIFERENÇA

IAGO MARAFINA DE OLIVEIRA<sup>1</sup>; JOSÉ RICARDO KREUTZ<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Graduando em Psicologia – Universidade Federal de Pelotas – iagomarafinadeoliveira@gmail.com

<sup>2</sup>Doutor, Professor do Curso de Psicologia – Universidade Federal de Pelotas – jrkreutz@gmail.com

### 1. INTRODUÇÃO

O trabalho que segue é um dos resultados das ações do projeto de ensino intitulado “Monitoria em Psicologia das Diferenças”, codificado na PRG com o nº 2082016, que tinha por objetivo acompanhar as produções dos acadêmicos matriculados na disciplina seguindo o rigor da reflexão filosófica exigida na interface entre o cotidiano de violação dos direitos humanos e os conceitos da diferença. O recorte específico desta interface pode ser descrito como uma breve análise dos discursos que banalizam e legitimam a exclusão de grupos na sociedade.

Durante a disciplina, foram abordadas diversas questões técnicas, teóricas, empíricas e históricas acerca dos diversos modos como a sociedade e a psicologia operam no território das diferenças, principalmente com os grupos que foram marginalizados através de determinadas práticas públicas e privadas. A partir de um conceito de normalidade construído, todas as pessoas que não correspondem a este conceito normativo e reducionista são taxadas de diferentes, anormais, loucas, delinquentes e inferiores.

Dante desta problemática, a cadeira buscou examinar de forma crítica as relações da psicologia com as diferenças, ou seja, este constructo social da anormalidade não convencionada, buscando como princípio norteador a garantia, manutenção, promoção e respeito dos direitos humanos. Sendo assim, se fez necessária uma investigação com o auxílio de alguns conceitos da filosofia das diferenças, inspirada por autores como Deleuze, Guattari e Foucault.

### 2. METODOLOGIA

Para uma investigação teórico-empírica, foi proposto um artigo ensaístico a ser entregue no final da disciplina. Este artigo não tinha apenas o objetivo de avaliação do aluno, mas, sim, de também ser um aprofundamento dos conceitos e problematizações discutidas em aula na área de seu próprio interesse a partir de uma cena onde se expressasse a supressão dos direitos humanos.

Cada aluno ou grupo, então, escolheu uma cena que lhe causasse um estranhamento. A partir disto, foi pensada na relevância do tema que a cena implica e descrição da mesma - cenários históricos, geográficos, literários, personagens conceituais, ações e diálogos. A cena, então, produziu uma pergunta, ou seja, um problema de pesquisa em que a filosofia das diferenças poderia ajudar a construir uma possível resposta.

O artigo em questão, fomentado a partir da disciplina, teve como cena a tortura de um suposto delinquente por um grupo de justiceiros no Rio de Janeiro, em 2014. A cena ficou conhecida, de fato, pela declaração polêmica e equivocada de uma jornalista sobre o ocorrido em televisão aberta. Assim, se procurou responder a seguinte pergunta: Como ocorre a banalização e legitimação de tais discursos?

### 3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

O artigo, fomentando a partir da disciplina, se intitula “Adote um bandido”. Tal título foi pensado com base na campanha de mesmo nome lançada pela jornalista ao fim de suas declarações. Segundo Sindicato dos Jornalistas e a Comissão de Ética (2014), os discursos desrespeitosos vêm sendo prática recorrente da jornalista. Em aproximadamente um minuto e meio, a profissional em questão violou a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Estatuto da Criança e do Adolescente e fez apologia à violência. O dado nome serve para, principalmente, chamar a atenção do leitor e dar visibilidade aos discursos de ódio que acontecem diariamente, sendo legitimados e banalizados por práxis como estas. O artigo, então, se constituiu em cinco atos. Em todos os atos, o leitor é remetido a cena.

No ato I, “cena, contexto e estranhamento” é feita uma descrição literária da cena. Na descrição existem os aspectos históricos, geográficos e filosóficos a partir dos acontecimentos verídicos e personagens conceituais. A cena em questão trata da apreensão de um adolescente negro acusado de um suposto furto por rapazes de classe média alta da zona sul carioca que, após acorrentá-lo a um poste, o torturaram, o filmaram e divulgaram imagens na internet. Em “cena, mídia e fascismo”, ato II, se mostra como a cena foi diminuída em alguns segundos do horário nobre e como houve a emissão de uma opinião inflada de sensacionalismo e devir fascista. Ao terceiro ato, surge, então, a “cena, pergunta e não-respostas”. Do ódio e intolerância dos torturadores ao fascismo e sensacionalismo midiático, uma das perguntas mais relevantes para o trabalho seria: Como ocorre a banalização e legitimação de tais discursos?

Tentando responder ao problema, o ato quarto “cena, história e repetição” opera na lógica histórica da opressão, humilhação, coisificação e marginalização da população negra no país. Neste momento, há uma retomada das semelhanças entre a cena do suplício contemporâneo ocorrido no Rio de Janeiro com os quadros de Debret, pintadas sob o recorte da escravização no Brasil.

No quinto e último ato, “cena, legitimação e banalização dos discursos”, se abrem diversas entradas para campos de análise possíveis a partir da problemática apresentada. Aqui, a análise opera na lógica dos discursos. Desde o ódio fascista dos justicieros à apologia ao crime midiática, são os discursos, que reproduzidos diariamente de maneira incessante, se tornam as instâncias do âmago da existência subjetiva. Em uma sociedade como a qual estamos inseridos, eles merecem um pouco de atenção.

Segundo FOUCAULT (2010), pela análise dos discursos, existem de uma só vez três propriedades dos mesmos. A primeira propriedade seria a determinação, direta ou indiretamente, de uma decisão de justiça de libertar ou deter alguém e, em casos extremos, vida ou morte. A segunda propriedade seria a instituição judiciária que os mantém como discursos de verdade. A terceira propriedade se dá na fundamentação dos discursos a partir do seu estatuto científico. Todos eles são discursos que podem matar, discursos de verdade e discursos que fazem rir.<sup>1</sup>

O regime da verdade universal da justiça penal se submeteu ao sistema das provas legais, afirmado na demonstração, que gerou a ideia da convicção íntima. Esta convicção intima unida a reação das pessoas parece legitimar qualquer ação e condenação sem provas. O grau de proporcionalidade da convicção passa a impressão que ressoa também no grau de proporcionalidade da pena.

<sup>1</sup> A nomeação de “discursos que fazem rir” surge após os risos que emergem na plateia do Collège de France enquanto Foucault faz a leitura dos exames psiquiátricos determinantes em julgamentos.

Nesta lógica, somos automaticamente remetidos a cena. O delinquente, que aparentemente tinha sido pego em flagrante – gerando alto grau de convicção – teve sua pena na mesma proporcionalidade. A certeza dos justiceiros os levaram a certeza de que o infrator deveria ser punido e, pelas análises reacionárias da jornalista, a insegurança passada pelo Estado e desmoralização da polícia justificam a até mesmo realizar o suplício público de um menor.

Tudo isto nos remete a um movimento mais amplo na história da filosofia ocidental, a relação verdade-justiça. Esta relação se dá no encontro das instituições encarregadas de administrar a justiça e das instituições encarregadas de enunciar verdades. Esta reprodução ao longo dos séculos nos levam a todos os discursos que podem matar, discursos de verdade e discursos que fazem rir. O poder judiciário e o saber psiquiátrico se fundem no controle do dito anormal.

Peguemos a exclusão dos leprosos na Idade Média, por exemplo, e pensemos na questão do período abolicionista no Brasil. Essa exclusão da lepra era, na verdade, uma prática social. Uma prática social que levava os leprosos para fora dos grandes muros das cidades medievais. Essa exclusão também implicava em desqualificação moral, política e jurídica, assim como a população negra que sofreu práticas de marginalização que os levaram aos morros e os mantém neste lugar. Por volta do século XVII, iniciou-se uma caça a todos estes ditos anormais. Esta caçada também operava na mesma lógica da exclusão do leproso. O outro modelo aplicado no Ocidente foi o da inclusão do pestífero e do policiamento das cidades pesteadas. Neste modelo, ao invés de expulsar e rejeitar, se inclui. Através da quarentena, se estabelece lugares específicos e presenças controladas. Novamente somos remetidos ao movimento histórico de marginalização do negro nos morros, por exemplo. A partir da existência deste lugar específico a ser habitado pelo negro, também se constitui que sua presença deve ser controlada ali.

Desta forma se estabelece que negro, pobre e favelado não pode caminhar na orla carioca à noite, muito menos na madrugada. Se o fizer será abordado pela polícia, pelo menos. Assim, o morro passa a ser o lugar controlado do negro e a orla o lugar do “cidadão de bem” e, obviamente, branco.

Sendo assim, para FOUCAULT (2010, p. 37), “é sob essa forma que se descreve, [...] ainda hoje, a maneira como o poder se exerce sobre os loucos, sobre os doentes, sobre os criminosos, sobre os desviantes, sobre as crianças, sobre os pobres”. O poder exerce, sobretudo, forças normativas e normatizantes ao conceito da normalidade.

#### 4. CONCLUSÕES

Fica evidente a grande necessidade de se evidenciar as forças que ameaçam direitos garantidos e tornam o constructo de normalidade extremamente reducionista e, ao mesmo tempo, excludentes de todos que se encontram fora da normativa construída. Desta e outras maneiras, se produz a anormalidade. Também existem muitos outros discursos que se mantêm como base para as forças normativas e normatizantes. Temos, por exemplo, a lógica produtivista e capitalística reforçada através dos mecanismos de poder do século XVIII que excluirão e marginalizarão grupos através do trabalho ou não trabalho. Assim, a revolução da burguesia trouxe adventos e tecnologias de poder que são essenciais até hoje para a disciplina e controle.

Também se pode perceber que emergem questões que irão dizer a correção do indivíduo criminoso, principalmente se o crime for cometido em espaços que não

são seus historicamente, como a Zona Sul carioca. O direito clássico dirá que o crime seria o dano voluntário feito a alguém. Esse alguém, é claro, o soberano. O crime parece ser mais crime quando atinge os interesses, as vontades e os direitos deste soberano. O soberano opera, obviamente, no conceito contemporâneo da normalidade.

Conforme FOUCAULT (2010), a partir do crime exercido contra o soberano, surge o direito de punir. A punição também não era somente a punição, ela era a vingança do soberano. Essa vingança funcionava como uma espécie de reintegração do poder. Deveria haver o excesso de punição e este excesso era o terror do castigo. Nesta lógica, o negro, pobre, favelado, delinquente ou não deve sofrer suplício pelas próprias mãos do jovem branco, heterossexual, cisgênero e burguês.

No terror do suplício devem existir algumas passagens. O crime deve estar ali de alguma maneira, reatualizado, representado. Deve haver o brilho do soberano invencível e insuperável. Deve haver também uma intimidação de qualquer crime futuro. É desta forma que vimos se desenrolar grandes cenas de suplício do século XVII e XVIII (FOUCAULT, 1987). E, por que não no século XXI também? Afinal, é desta forma e através destes discursos que podemos interpretar a cena do dia 31 de janeiro de 2014, na Zona Sul do carioca.

Sendo assim, o delinquente se torna, sob o recorte da psicologia das diferenças, insuportável. Um delinquente é aquele que, segundo FOUCAULT (2010, p. 80) “rompe o pacto, que rompe o pacto de vez em quando, quando precisa ou tem vontade, quando seu interesse manda, [...] ele faz prevalecer a razão do seu interesse, a despeito do cálculo mais elementar da razão.” O criminoso é, então, o furo do nosso imaginário que mostra a diferença que se percebe no outro, o que se quer consertar no outro e o que não se admite nós mesmos. O delinquente é insuportável porque ele mesmo se apresenta na gente, no nosso avesso moral.

## 5. REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRITO, D. **Adolescente é agredido a pauladas e acorrentado nu a poste no Rio.** Folha de São Paulo, Rio de Janeiro, 04 fev. 2014. Online. Acessado em 10 jun. 2016. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2014/02/1407239-adolescente-e-agredido-a-pauladas-e-acorrentado-nu-a-poste-na-zona-sul-do-rio.shtml>

FOUCAULT, M. **Os Anormais.** 2ª ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.

\_\_\_\_\_. **Vigar e Punir.** Petrópolis: Vozes, 1987.

LEMOS, C.; FERREIRA, N. A escravidão negra no Brasil. **Fucamp**, Monte Carmelo, v. 1, n.1, 2002.

SINDICATO dos Jornalistas; COMISSÃO de Ética. **Nota de repúdio do Sindicato e da Comissão de Ética contra declarações da jornalista Rachel Sheherazade.** 5 fev. 2014. Online. Acessado em 10 jun. 2016. Disponível em: <<http://jornalistas.org.br/index.php/nota-de-repudio-do-sindicato-e-da-comissao-de-etica-contra-declaracoes-da-jornalista-rachel-sheherazade/>>